



**PROJETO DE LEI Nº 67/2024-E, DE 03/09/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5943/2024, DE 25/09/2024  
LEI Nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Altera a Lei Municipal nº 3.824, de 3 de julho de 2012, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Infraestrutura – FMSBI.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.824, de 3 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – FMSBI será destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.*

*§ 1º O FMSBI fica vinculado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.*

*§ 2º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSBI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:*

*I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;*

*II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;*

*III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;*

*IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;*

*V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;*

*VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSBI.*

*§ 3º Os recursos do FMSBI são vinculados, exclusivamente, ao atendimento das finalidades estabelecidas no §2º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.” (NR)*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei 3.824, de 3 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:*

*I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;*

*II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;*

*III – créditos adicionais a ele destinados;*

*IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;*

*V – outras receitas eventuais.*

*§ 1º O FMSBI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.*

*§ 2º Os recursos do FMSBI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.*

*§ 3º O FMSBI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.*

*§ 4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.” (NR)*

*§ 5º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.*

**Art. 3º** O art. 3º da Lei nº 3.824, de 3 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, que será composto pelos seguintes membros:*

*I – Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- II – Chefe da Divisão de Meio Ambiente;*
  - III – Representante do Gabinete do Prefeito;*
  - IV – Diretor do Departamento de Obras;*
  - V – Diretor do Departamento de Finanças;*
  - VI – 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, indicado pelo próprio Conselho;*
  - VII – 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, indicado pelo próprio Conselho.*
- Parágrafo único. A forma de atuação do Conselho Gestor do FMSBI, será definida por Decreto do Poder Executivo.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 24 de setembro de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário